

À Sra. Carminha Rodrigues

Presidente Municipal do PT - Esperantina

Cc. Ao Sr. Assis Carvalho

Presidente Estadual do PT - Piauí

Ccc. À Sra. Cleisi Hoffmann

Presidente Nacional do PT

Assunto: Impugnação de Filiação

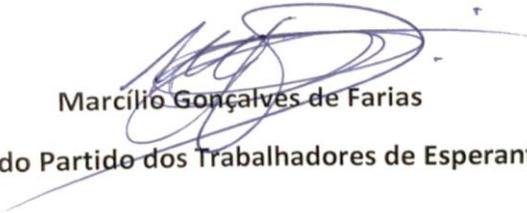
Ao tempo em que a cumprimento, venho através deste solicitar a revisão de Filiação da Sra. **MARIA DE SEJUS CARVALHO SAMPAIO, ocorrida em Plenária do Partido dos Trabalhadores no dia 19 de outubro de 2019.**

O pedido de impugnação da referida filiação se sustenta nos regramentos maiores do **Partido dos Trabalhadores**, contidos no seu **Estatuto**, descritos pontualmente no escopo do ofício em tela. Não obstante a isso é necessário frisar que além das falhas originais no processo de filiação ocorreu fato grave, posterior ao ato de filiação, na postura da “nova filiada” ao fazer referência ao Partido dos Trabalhadores, em áudio vasado em redes sociais, o que levou à ridicularização do Partido e trouxe repercussão negativa no Município de Esperantina e no Estado do Piauí. Em anexo seguem matérias, prints e a transcrição “fiel” da fala.

Outrossim o pedido de impugnação da filiação se sustenta nos seguintes regramentos do Estatuto do Partido dos Trabalhadores, especialmente os constantes dos artigos **4º, 5º, 6.º,7º e 8º, do Capítulo III, que trata da Filiação Partidária:**

- a. **Ferimento absoluto ao Art. 4º**, que define que o filiado deve ser admitido pela Comissão Executiva do Diretório Municipal, etapa que não aconteceu, **não houve deliberação do conjunto dos membros da Executiva Municipal**. Houve apenas uma reunião para tratar da sugestão no nome, e a maioria dos participantes não compõe a Executiva Municipal;
- b. **O §1º do Art. 5º** trata da filiação de líderes de reconhecida expressão, conforme conotação local o referido artigo pode se aplicar, e nesse caso a filiação deverá ser **confirmada pela Comissão da Executiva Estadual;**

- c. **Os §1º e §2º definem claramente duas etapas que não foram cumpridas:** emissão de declaração à filiada que comprove o pedido de filiação e a obrigatoriedade de tornar pública, fixando na sede do partido, a relação das solicitações de novas filiações, levando à impossibilidade do que trata o §3º que é o pedido de impugnação por parte de qualquer filiado ou filiada;
- d. E por fim e o mais grave de todas as lacunas deixadas no processo de filiação trata o Art. 8º, uma vez que, **“para que o novo filiado ou a nova filiada tenha sua solicitação de filiação aprovada e seja inscrita no Cadastro Nacional de Filiados e Filiadas deve, obrigatoriamente, comparecer a pelo menos uma das reuniões que serão convocadas, no mínimo, uma em cada trimestre pelas instâncias municipais e zonais, para a apresentação da história e concepção do Partido, dos direitos e deveres partidários”**, e diante das expressões e da postura da nova filiada a história e as concepções do Partido nunca foram e nem serão objeto de estudo, uso e respeito.



Marcílio Gonçalves de Farias

Filiado do Partido dos Trabalhadores de Esperantina